

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 2021

Dispõe sobre a sinalização náutica de controle e auxílio à navegação de embarcações motorizadas em áreas de concentração de banhistas.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do ilustre Deputado Juninho do Pneu, tem por objetivo regular a sinalização e a navegação de embarcações motorizadas em áreas de banhistas. Para tanto, propõe que norma regulamentadora determine as características e modalidades de acesso permitidas, bem como a demarcação das áreas.

Além disso, a proposição estabelece que a pesca e a prática de desportos nas praias ou águas adjacentes podem ser restritas a áreas delimitadas, sendo proibida a utilização de rede de pesca em área reservada à prática de desportos aquáticos ou ao lazer, com exceção da pesca com tarrafa, arremessada e recolhida manualmente, guardada distância mínima de cinquenta metros dos banhistas.

Conforme o projeto, as alterações propostas se dariam na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.



A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 186, de 2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Bengtson.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição será encaminhada para análise de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, cumpre reconhecer o mérito e a relevância da iniciativa apresentada pelo ilustre Autor da matéria. O Projeto de Lei nº 186, de 2021, busca estabelecer mecanismos de sinalização e ordenamento da navegação de embarcações motorizadas em áreas de concentração de banhistas, tema que possui grande impacto direto sobre a segurança da população que utiliza praias, rios, lagoas e represas para lazer e prática esportiva.

Nos últimos anos, tem-se observado em diversas regiões do país a ocorrência de acidentes envolvendo embarcações de esporte e recreio em áreas de lazer aquático, especialmente com lanchas e motos aquáticas (jet skis), que frequentemente compartilham o mesmo espaço utilizado por banhistas.

Dados da Marinha do Brasil, por meio da Diretoria de Portos e Costas, indicam que as embarcações de esporte e recreio representam a maior parte dos acidentes registrados na navegação de lazer, respondendo por parcela significativa das ocorrências envolvendo colisões, quedas de passageiros na água e atropelamentos aquáticos. Esses acidentes são



frequentemente associados à imprudência na condução, excesso de velocidade e ausência de delimitação clara entre áreas de navegação e de banho.

Além disso, estatísticas da autoridade marítima demonstram que os períodos de maior fluxo turístico, especialmente durante o verão, concentram parcela relevante dos acidentes aquaviários, justamente quando cresce significativamente a presença de banhistas nas praias, rios, lagos e represas do país.

Casos registrados em diferentes regiões brasileiras reforçam essa preocupação. Em diversos estados do litoral e também em hidrovias interiores, acidentes com motos aquáticas e lanchas têm causado lesões graves, amputações e até mortes de banhistas, muitas vezes em decorrência da circulação de embarcações muito próximas às áreas destinadas ao lazer e ao banho.

Esse cenário demonstra que o crescimento do turismo náutico e do uso recreativo de embarcações exige maior organização do espaço aquático e mecanismos mais claros de sinalização e orientação da navegação, de modo a prevenir conflitos entre diferentes usos dessas áreas.

Nesse contexto, a proposição em análise apresenta importante contribuição ao prever a sinalização náutica de controle e auxílio à navegação em áreas de concentração de banhistas, bem como a delimitação de espaços destinados a atividades específicas, como esportes aquáticos e pesca. Medidas dessa natureza contribuem para reduzir conflitos de uso do espaço aquático e, sobretudo, para preservar a integridade física e a vida dos frequentadores dessas áreas.

Importa destacar que a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, conhecida como Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), já estabelece princípios e competências voltados à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação. Nos termos do art. 4º da LESTA, compete à autoridade marítima elaborar normas relativas à segurança do tráfego aquaviário, incluindo aquelas relacionadas ao estabelecimento e



funcionamento de sinais e auxílios à navegação, bem como às condições de operação de embarcações.

Adicionalmente, o art. 6º da mesma lei prevê a possibilidade de a autoridade marítima delegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que coloquem em risco a integridade física das pessoas nas áreas adjacentes às praias, rios, lagoas e represas.

Dessa forma, observa-se que a proposição em análise não contraria a legislação vigente, mas atua no sentido de reforçar e complementar os instrumentos previstos na LESTA, ao estimular a implementação de sinalização náutica adequada e a delimitação de áreas destinadas ao banho, à navegação e à prática de atividades esportivas aquáticas.

A delimitação clara desses espaços constitui medida reconhecidamente eficaz para prevenir acidentes, ordenar o tráfego de embarcações e proteger a integridade física dos banhistas, promovendo convivência segura entre atividades náuticas e recreativas.

Ademais, a proposta contribui para estimular maior responsabilidade por parte dos proprietários e condutores de embarcações, que passam a contar com parâmetros mais claros quanto às áreas de navegação permitidas e às zonas de proteção destinadas aos banhistas.

Diante do aumento da circulação de embarcações de lazer no país, da recorrência de acidentes registrados em áreas de recreação aquática e da necessidade de aprimorar os mecanismos de prevenção e segurança, entende-se que a matéria apresenta mérito relevante e merece prosperar.

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 186, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BEBETO
Relator

